
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA 04/2022

Institui procedimentos e normais para Baixa e Cancelamento manual de impostos e taxas municipais pelos responsáveis dos setores fazendários.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do município de Vassouras, **resolve**:

Art. 1º Instituir normas procedimentos para execução de baixas e cancelamentos no sistema informatizado tributário sob sua responsabilidade.

Art. 2º Os servidores autorizados para executarem a baixa ou cancelamento manual de impostos, taxas e outros tributos que estejam lançados no sistema informatizado da prefeitura.

I – No cadastro Imobiliário:

- a) Gerente do setor; e
- b) Auditor Fiscal Tributário lotado no setor.

II – Cadastro Mobiliário – ISSQN/MULTAS/TAXAS

- a) Gerente do setor

III – Taxas referentes ao Licenciamento e diversas outras com origem na secretaria de fazenda.

- a) Gerente de Licenciamento, Fiscalização e Atendimento ao Contribuinte.

IV – Dívida Ativa

- a) Gerente do setor.

Parágrafo único. O Secretário de Fazenda e o Diretor de Tributos, tem a autonomia para executarem todas as baixas e cancelamentos necessários mediante solicitação do setor e através do processo administrativo tributário.

Art. 3º Quanto aos procedimentos para efetuar a baixa manual de guias de ISSQN, deve seguir o seguinte roteiro:

- a) entrar no sistema informatizado – prefeitura@rápida/atendimento/guias emitidas/cnpj ou cpf ou nome da empresa/pessoa física;
- b) delimitar o período para facilitar a busca;
- c) achar a guia que deverá ser baixada manualmente;
- d) confirmar as informações no processo administrativo;
- e) executar o procedimento clicando em data de pagamento (em aberto);
- f) abrirá uma tela para ser informada data do pagamento e a justificativa da baixa.

Art. 4º Anexar o processo físico no sistema informatizado.

I -o responsável pela baixa deverá seguir o seguinte procedimento:

- a) no sistema informatizado ir no prefeitura@rápida/cadastro do contribuinte/documentação/documentos do contribuinte;
- b) com o processo físico scaneado, anexar ao sistema.
- c) ir no campo observação e relatar o procedimento executado.

Art. 5º Para efetuar o cancelamento, deverá ser feito o mesmo procedimento da baixa.

I – clicar no item cancelar e justificar o motivo do cancelamento.

Art. 6º Quanto cancelamento e baixa manual em guias de IPTU.

I- O gerente e ou Auditor Fiscal Tributário lotado no setor estão aptos a executar o procedimento;

II – Deverá o gerente e ou Auditor Fiscal Tributário acessarem pelo nível 2 do sistema;

Art. 7º Quanto aos procedimentos baixa:

- a) ir na inscrição imobiliária que deseja realizar o procedimento;
- b) clicar no cadastro e clicar em conta corrente;
- c) clicar o ano que deseja cancelar a guia de IPTU;
- d) clicar na data de vencimento;
- e) vai aparecer o formulário para ser preenchido
- f) justificar e anexar o comprovante de pagamento.

Art. 8º Quanto aos procedimentos de cancelamento.

- a) seguir da letra “a” a “c” do artigo anterior;
- b) clicar no número da guia que quer cancelar;
- c) vai aparecer o campo para justificar;
- d) ir no cadastro do contribuinte /documentos, anexar o processo administrativo;
- e) caso não tenha o processo, anexar qualquer documento que possa justificar o cancelamento e ainda escrever nas observações o procedimento adotado.

Art. 9º Toda solicitação de baixa ou cancelamento deve ser instruída através de processo administrativo tributário.

I – aberto pelo contribuinte; e/ou

II – aberto pela autoridade fazendária;

III – conter parecer de um Auditor Fiscal de Tributos.

Art. 10 Deverá ser dada ciência ao Secretário de Fazenda, do procedimento de baixa e cancelamento através do processo administrativo tributário.

Art. 11 Essa instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO FERNANDES DE ANDRADE

Secretario Municipal de Fazenda

Mat. 500.089-0

Publicado por:

Tayana Monsores Lavinias

Código Identificador:6D31CCD1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 25/03/2022. Edição 3102

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>